



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 145 /2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para compor coffee break e lanches, em reuniões, eventos e/ou campanhas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, que integra este edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 61.154,60 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: até às **08:15 do dia 06.12.2024.**

Início da sessão de Disputa de Preços: **08:30 do dia 06.12.2024.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

- **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, ART. 48, I, E NOS TERMOS DA LEI N. 123/06, ART. 3º, INCISOS I E II.**
- **AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM/COMPROVAREM SER ENQUADRADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.**
- **SERÁ ESTABELECIDO PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS SEDIADAS LOCAL OU REGIÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 28/2023 – PROGRAMA MUNICIPAL PROSPECAP.**

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 987489 – Capitão Leônidas Marques – Pr e [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br\(editais\)](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br(editais)), ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

ATENÇÃO

- **PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.**

- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2024.

Gean Carlos Barea Schneider
Pregoeiro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Sumário

1.	DO OBJETO	03
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	03 à 05
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	05
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	06
5.	ABERTURA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	06 à 08
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	08 e 09
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	09 e 10
8.	DOS RECURSOS	10
9.	DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOC. COMP. DE HABILITAÇÃO	11
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
11.	DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL	11
12.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
13.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	12
14.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
15.	CONDIÇÕES PAGTO, REAJUSTE, REEQUILIBRIO, FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO	12
16.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
17.	CONDIÇÕES DE ASSINATURA, PRAZO/VIGENCIA/RESCISÃO CONTRATUAL	13
18.	DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	13
19.	DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	13
20.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	13
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13 e 14
22.	TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)	15 à 24
23.	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Apêndice do Anexo I).....	25 a 29
24.	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II)	30
25.	DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)	31
26.	DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO.....	32
27.	MINUTA DE CONTRATO (ANEXO V)	33 à 37



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

EDITAL

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2024.

Processo Administrativo nº 234/2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, sediado na Avenida Tibagi, n.º 375, através do Departamento de Licitações e Contratos, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 195/2024 de 16.05.2024, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, realizará licitação, na MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 385, de 11 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 06.12.2024.

Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 06.12.2024.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a data de abertura da licitação será prorrogada no *comprasnet*, sendo publicado o aviso de prorrogação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, também no Diário Oficial do Município;

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para compor coffee break e lanches, em reuniões, eventos e/ou campanhas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, que integra este edital.

1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às especificações constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

1.3. NA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR O OBJETO DE FORMA INTEGRAL (LOTE COM TODOS OS ITENS), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no *Compras Governamentais* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

2.6. A licitação será **EXCLUSIVA** para a participação de ME/EPP, nos termos da L. C. nº 123/2006 e suas alterações.

2.7. Será aplicada como regra neste certame a lei complementar municipal nº 01/2009, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 28/2023 que concede tratamento favorecido às Micro e Pequenas Empresas e empresários individuais sediados no município de Capitão Leônidas Marques, e, aquelas que estejam sediadas na região conhecida como "Região dos Lagos", composta pelos municípios pertencentes ao consórcio Pro Caxias e do Baixo Iguaçu, quais sejam: Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

da Aparecida, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata do Iguaçu, Planalto, Realeza, Salto do Lontra, São Jorge D'Oeste e Três Barras do Paraná, desde que comprovem tal condição através do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

2.7.1. **Justificativa da aplicabilidade da Lei acima citada:** Implementar a política pública denominada de “Compra Capitão”, promovendo o aumento da participação e da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediada local e na região dos lagos, promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia, preconizados no Art. 47 da Lei Complementar 123/2006. O que vai de encontro com o acórdão 877/2016 do TCE/PR que definiu ser possível a aplicação da discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.7.2. No presente certame será aplicada a **prioridade na contratação acima citada, após a fase de abertura de propostas e a realização da fase de lances**, verificando a localização da sede do vencedor da fase de lances, **conforme descrito no item 5.21 deste certame**.

2.7.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

IX.1. Justifica-se a não admissão de empresas consorciadas no presente certame, considerando que não é vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, haja vista a gama enorme de pessoas jurídicas do ramo, objeto da contratação, que poderão concorrer no presente certame.

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

XII - O impedimento de que trata o item IV será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

XIII - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens II e III, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

XIV - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

XV - O disposto nos itens II e III, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

XVI - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

XVII - A vedação de que trata o item VIII, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

XVIII - Sociedades cooperativas;

XVIII.1. Justifica-se a não admissão de empresas cooperativas no presente certame, conforme segue:

XVIII.2. Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

XVIII.3. Tal restrição também encontra amparo nos artigos 4º, inciso II e, 5º da Lei 12.690/2012, e Súmula 281 do TCU.

XVIII.4. Nesse sentido, a aparente economicidade dos valores ofertados pelo licitante nesses casos não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. A presente licitação será exclusiva para a participação de ME/EPP, nos termos da L. C. nº 123/2006 e suas alterações.

3.2.1. Será aplicada como regra neste certame a lei complementar municipal nº 01/2009, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 28/2023, conforme item 2.7. deste edital.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

✓ I - Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas;

I.1. NA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR O OBJETO DE FORMA INTEGRAL (LOTE COM TODOS OS ITENS), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.

✓ II - Prazo de validade da Proposta, contados da data da abertura do Processo.

✓ III - Preço para fornecimento do objeto da presente licitação (unitário e total)

✓ IV – Prazo da entrega;

✓ V – Data, assinatura (s);

4.1.1. Lembretes importantes:

1º - Ao anexar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá informar seus dados (esta será analisada após a fase de lances), porém quando for lançar sua proposta que irá para análise antecedendo a fase de lances, não poderá ter dados que identifique o licitante sob pena de desclassificação.

2º - Poderá ser solicitada amostra cfm termo de referencia.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas do Paraná e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo).**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a **itens não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

5.21. Será assegurada a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e na sequência no âmbito regional, conforme item 2.6, deste edital da seguinte forma:

5.21.1. Após terminada a fase de lances o pregoeiro verificará se a (s) ME/EPP (s) vencedora(s) do(s) item(ns) está(ão) sediada(as):

a) no âmbito local, conforme inciso I, do Art. 35-A da Lei Complementar 01/2009 e alterações trazidas pela Lei 028/2023 e, caso não esteja, aplicará de forma hierarquizada a prioridade de contratação a favor da empresa sediada no âmbito regional (região dos lagos) inciso II, do Art.35-A da referida Lei, que ofertou o menor preço, desde que o preço desta (s) esteja dentro da margem de 10% em relação ao menor preço das não enquadradas nessas condições.

b) Em não havendo empresas locais ou regionais, em quantidade mínima de 03 (três) participantes no certame, será possibilitado na sequência, a participação de Micro e pequenas empresas sediadas em qualquer região do país.

5.21.2. Após os procedimentos acima descritos, o Pregoeiro irá convocar a primeira empresa assim enquadrada, para apresentação de nova proposta, inferior à melhor classificada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, passando à segunda empresa enquadrada na mesma condição para possibilitar a mesma oportunidade. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

5.21.3. Em caso de dúvidas ou controvérsias, que não estejam especificados nos itens acima (5.21 até 5.21.2) serão observados os critérios determinados pelas leis pertinentes e aplicáveis;

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.2.1. Durante a fase de negociação, o licitante deverá participar efetivamente, lembrando da importância de suas respostas via chat, quando solicitadas, visto que, caso não se manifeste após dar lances para o referido item, nada poderá pleitear a seu favor, e, considerando também que devido ao seu lance, assim considerado último, foi interrompida/impedida a sequência de lances pelos demais participantes, que poderia incorrer em proposta mais vantajosa para a administração.

5.22.2.2. O tempo para manifestação no chat, e/ou intenção de propor novo valor, será de no máximo 05 (cinco) minutos da convocação.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes definindo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3, de 2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6. e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN Seges nº 73, de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.9.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.9.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.10.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.10.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.10.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

7.1.1.1. Solicitamos que seja anexada a documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, embora conste do SICAfe, para efeitos de celeridade ao processo, visto que são de suma importância quando da digitalização e importação para o portal da transparência.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme modelo, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3, de 2018, art. 7º, caput).
- 7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73, de 2022, art. 39, §4º):
- 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar por meio do endereço eletrônico: licitacaorecursos@caplmarques.com.br

9. DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado, **no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação**. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

9.1.1. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.1.2. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio dos e-mails: licitacaoclm@hotmail.com e/ou compras@caplmarques.com.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo (45-3286-8407). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capitão Leônidas Marques - Pr quanto do emissor.

9.1.3. A proposta deverá conter: Além dos dados da proponente (CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone p/ contato, e-mail, conta corrente jurídica), as seguintes informações:

- ✓ I - Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas;
- ✓ II - Preço unitário e total, READEQUADO AO ÚLTIMO LANCE, com até duas casas decimais (0,00).
- ✓ III - Prazo de fornecimento;
- ✓ IV - Prazo de validade da proposta;
- ✓ V - Data e assinatura (s);

9.1.4. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

9.2. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

9.3. O Município de Capitão Leônidas Marques poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

9.4. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.5. É facultado o pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado, conforme detalhadas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

11. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1. A documentação de habilitação, constante no termo de referência, **caso solicitada pelo pregoeiro**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal, Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Capitão Leônidas Marques-PR, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2. Também será aceito o envio por e-mail, nos seguintes endereços: licitacaoclm@hotmail.com e/ou compras@caplmarques.com.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo (45-3286-8407). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capitão Leônidas Marques - Pr quanto do emissor.

11.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.4. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

11.5. Os documentos apresentados, **não deverão ser fotocopiados na forma frente e verso, preferencialmente**, tendo em vista que o processo será digitalizado posteriormente na íntegra, para disponibilização no Portal da Transparência.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: compras@caplmarques.com.br E/OU licitacaorecursos@caplmarques.com.br.

12.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Setor de protocolo, Capitão Leônidas Marques-PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacaorecursos@caplmarques.com.br

12.2.1.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12.1.2. Caberá ao Pregoeiro, ao agente de contratação, auxiliados pela equipe de apoio e comissão de contratação, e demais responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

14.2 – Concluídos os trabalhos, o pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Autoridade Competente, para expedição e publicação do ato homologatório.

14.3 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

15. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍRIO DE PREÇOS, FORMA DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO**, estão descritas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

* 764 – 13.001.10.301.1038.2225.3.3.90.30.00;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

* 787 – 13.001.10.301.1039.2228.3.3.90.32.00 (303, 494, livre);

17. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA, PRAZO/VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como anexo V deste edital.

17.1.1. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.2. O Contrato Administrativo poderá ser encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Contratada a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

17.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada no portal de transparência, na forma de item antecedente, ou para retirada na prefeitura municipal a partir do 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais previstas no item anterior.

17.4. Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

17.5. **A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.**

17.6. **Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.**

18. DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da [Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#).

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. Fica assegurado ao Município de Capitão Leônidas Marques, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques - Pr.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146

e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras@caplmarques.com.br.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
APENDICE DO ANEXO I	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declarações Unificadas
ANEXO IV	Modelo Identificação do Licitante/Declaração de dados para assinaturas
ANEXO V	Minuta do Contrato

Capitão Leônidas Marques - Pr, 13 de novembro de 2024.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER

Pregoeiro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 145/2024.

Solicitação 211/2024.

Proc. Adm. 234/2024.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. As especificações abordadas neste documento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para compor coffee break e lanches, em reuniões, eventos e/ou campanhas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO - LOTE 01	UNIT.	TOTAL
1	1.000	unid	Barquete/barquinha de frango ou legumes. Porção com peso mínimo de 30 gramas cada, feitas de peito de frango desfiado, isento de gordura; ou, de legumes (brócolis, tomate, cenoura ralada, milho). Devem ser produzidas no dia da entrega e assadas adequadamente. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.	R\$ 1,68	R\$ 1.680,00
2	100	Kg	Bolo caseiro - sabor cenoura com cobertura de chocolate e leite condensado, fresco, feito no dia da entrega, cortado em pedaços medindo 6x6cm e no máximo 6cm de altura. Pronto para servir. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.	R\$ 21,96	R\$ 2.196,00
3	100	Kg	Bolo caseiro - sabor chocolate com coberturacobertura de chocolate e leite condensado, fresco, feito no dia da entrega, cortado em pedaços medindo 6x6cm e no máximo 6cm de altura. Pronto para servir. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.	R\$ 29,77	R\$ 2.977,00
4	50	Kg	Bolo caseiro - sabor mandioca com cobertura de brigadeiro, fresco, feito no dia da entrega, cortado em pedaços medindo 6x6cm e no máximo 6cm de altura. Pronto para servir. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.	R\$ 30,93	R\$ 1.546,50
5	30	kg	Bolo caseiro - sabor milho verde com cobertura de calda de limão, fresco, feito no dia da entrega, cortado em pedaços medindo 6x6cm e no máximo 6cm de altura. Pronto para servir. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.	R\$ 36,44	R\$ 1.093,20
6	30	Kg	Cuca Alemã com cobertura de ricota e farofa crocante, fresca, feita no dia da entrega. Pedaços medindo aproximadamente 6x6cm. Pronto para servir. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.	R\$ 21,23	R\$ 636,90
7	100	kg	Empadinhas sabor palmito, frango ou carne. Produzidas no dia da entrega. Assadas adequadamente. Peso 40 gramas cada. Composição: farinha de trigo especial, amido de milho, sal, palmito	R\$ 1,27	R\$ 127,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

			de boa qualidade ou peito de frango desfiado isento de gordura, ou carne bovina moída, leite, molho de tomate, alho e cebola. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.		
8	100	Kg	Mini esfirra assada, sabores diversos, podendo ser de carne bovina moída, frango desfiado ou legumes (brócolis, tomate, cenoura ralada). Porção com peso de no mínimo 20 gramas cada. Devem ser produzidas no dia da entrega e assadas adequadamente. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.	R\$ 1,16	R\$ 116,00
9	800	unid	Mini lanche natural - Fatia de pão de forma integral (25 g) com gergelim, queijo, presunto, alface e tomate. Os lanches deverão ser fornecidos em embalagens individuais atóxicas. Elaborado no dia do consumo. Peso mínimo individual de 50 gramas. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.	R\$ 4,10	R\$ 3.280,00
10	650	unid	Mini lanche natural - Mini pão francês (30 g) com gergelim, queijo, presunto, alface, tomate e requeijão. Os lanches deverão ser fornecidos em embalagens individuais atóxicas. Elaborado no dia do consumo. Peso mínimo individual de 50 gramas. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.	R\$ 3,63	R\$ 2.359,50
11	35	kg	Mini massa folhada de ricota ou de goiabada. Elaborado no dia do consumo. Peso mínimo individual de 15 gramas. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.	R\$ 41,97	R\$ 1.468,95
12	60	Kg	Mini pastel assado sabores diversos, podendo ser de carne bovina moída, frango desfiado ou legumes (brócolis, tomate, cenoura ralada, milho). Porção com peso de no mínimo 20 gramas cada. Devem ser produzidos no dia da entrega e assados adequadamente. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.	R\$ 60,66	R\$ 3.639,60
13	600	unid	Mini pizza, massa de 10 cm de diâmetro, com queijo, e sabores diversos, podendo ser de carne bovina moída, frango desfiado ou legumes (milho, ervilha, brocolis), todos os sabores com adição de queijo. Devem ser produzidas no dia da entrega e assadas adequadamente. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00
14	30	Kg	Mini quibe assado, peso unitário de 30g aproximadamente, produzido com trigo para quibe e carne bovina (patinho ou coxão mole). Devem ser produzidos no dia da entrega e assados adequadamente. Acondicionado em bandejas de	R\$ 33,35	R\$ 1.000,50



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

			papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.		
15	350	unid	Mini torradas de pão francês com patê de frango, preparadas no dia entrega, pesando aproximadamente 30 gramas. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.	R\$ 2,81	R\$ 983,50
16	150	Kg	Pão de queijo assado adequadamente, no dia da entrega, medindo 12cm de diâmetro e 3,5cm de raio, contendo como ingrediente principal o queijo. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.	R\$ 35,30	R\$ 5.295,00
17	70	Kg	Torta salgada integral, cortada em pedaços medindo 6x6cm e no máximo 5cm de altura. Massa com 50% farinha integral, recheada com carne moída de primeira ou carne de frango desfiada e temperada com brócolis, milho, cebola, alho, salsinha, cenoura e queijo. Assada no dia da entrega. Pronto para servir. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.	R\$ 38,42	R\$ 2.689,40
18	100	Kg	Torta Salgada, cortada em pedaços medindo 6x6cm e no máximo 5cm de altura. Massa recheada com carne moída de primeira ou carne de frango desfiada e temperada com brócolis, milho, cebola, alho, salsinha, cenoura e queijo. Assada no dia da entrega. Pronto para servir. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável.	R\$ 38,20	R\$ 3.820,00
19	150	Kg	Banana caturra - de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	R\$ 5,51	R\$ 826,50
20	100	Kg	Maçã Fuji - Fruta in natura de 1ª qualidade, em perfeitas condições de conservação, limpa, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. Apresentando tamanho pequeno e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. As maçãs devem ser lavadas e higienizadas para consumo.	R\$ 16,01	R\$ 1.601,00
21	120	Kg	Mexerica/vergamota - Fresca, limpa, tamanho médio, com coloração própria e livres de danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	R\$ 8,11	R\$ 973,20



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

22	125	Kg	Uva Benitaka - Tamanho médio, bem formadas, limpas e higienizadas, frescas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e pragas e estar em perfeitas condições de entrega, o cacho deve estar cortado em porções individuais de aproximadamente 200 gramas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. As uvas devem ser lavadas e higienizadas para consumo.	R\$ 20,71	R\$ 2.588,75
23	300	Unid	Salada de frutas - contendo banana, uva, laranja, abacaxi, morango e maçã, com calda de suco natural de laranja, sem adição de açúcar. Servidos em potes plásticos atóxicos individuais com tampa e colher descartável, com 100 gramas em cada pote. As frutas deverão ser frescas e a salada deve ser produzida em até 4 horas antes da entrega.	R\$ 5,74	R\$ 1.722,00
24	200	Litro	Café preto, passado, levemente adoçado, acondicionado em garrafas térmicas, pronto para servir, com temperatura de, no mínimo, 60 graus.	R\$ 13,45	R\$ 2.690,00
25	80	Litro	Chá de camomila ou erva doce, pronto para o consumo. Produzido no dia da entrega. Sem adição de açúcar. Temperatura de, no mínimo, 60 graus quando quente e aproximadamente 5 graus quando gelado. Entregar em garrafas térmicas.	R\$ 9,07	R\$ 725,60
26	50	Garrafa	Iogurte parcialmente desnatado, pronto para beber, com polpa de fruta, sabores variados. Garrafa de 850g. Prazo de validade de no mínimo 02 meses a contar da data de entrega.	R\$ 11,41	R\$ 570,50
27	250	Litro	Leite quente: Leite integral longa vida UHT - suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 370 de 04/09/97, livre de parasitas e de qualquer substância nociva. Temperatura de, no mínimo, 60 graus. Entregar em garrafas térmicas.	R\$ 11,50	R\$ 2.875,00
28	250	Litro	Suco natural de abacaxi, produzido 100% com o suco da fruta, sem adição de água ou açúcar. Produzido no dia e no período da entrega. Pronto para servir, temperatura de aproximadamente 5°C.	R\$ 16,56	R\$ 4.140,00
29	250	Litro	Suco natural de laranja, produzido 100% com o suco da fruta, sem adição de água ou açúcar. Pronto para servir, temperatura de aproximadamente 5°C.	R\$ 12,50	R\$ 3.125,00
30	100	Frasco	Suco de uva integral, sem adição de açúcar, de água e de corante. Embalagem de vidro contendo 1,5 litros do produto. Não fermentado, não diluído e não adoçado, obtida da parte comestível da uva, através de processo tecnológico adequado. Estando de acordo com a legislação vigente, obedecendo a Instrução Normativa nº01/2000, devidamente registrado no MAPA.	R\$ 21,28	R\$ 2.128,00

1.2. TOTAL MÁXIMO DO CERTAME: R\$ 61.124,50 (sessenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

✚ Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

✚ Os valores constantes deste anexo, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

✚ Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, **PREVALECERÁ** a descrição constante no Edital.

✚ Será efetuada a análise respeitada a ordem de classificação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

✚ O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

✚ Poderá ser solicitada amostra nos termos do item 6.10 do edital.

✚ NA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR O OBJETO DE FORMA INTEGRAL (LOTE COM TODOS OS ITENS), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde promove regularmente encontros, campanhas, conferências, reuniões com diversos grupos, entre eles: grupo de gestantes, grupos de fumantes, grupos hipertensos e diabéticos, grupos alcoolismo, reuniões conselho municipal, dia mundial da saúde, novembro azul, outubro rosa, setembro amarelo, agosto dourado e campanhas de vacinas.

2.2. A oferta de coffee breaks durante o momento de pausa e confraternização de todas essas reuniões, conferências e grupos contribuem para o bem-estar dos participantes e favorecem a troca de experiências e ideias. Nesse contexto, a disponibilização de coffee breaks tem se mostrado uma prática eficaz e necessária. As capacitações, cursos, conferências, campanhas e reuniões ocorrem de forma esporádica e com diferentes dimensões e públicos. Isso implica em uma necessidade variável de gêneros alimentícios, que pode oscilar de acordo com o público alvo do evento, o número de participantes e a duração de cada evento.

3- FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A Secretaria de Saúde informará à contratada, com no mínimo 48 horas de antecedência, os detalhes referentes aos produtos, quantidades, local e horário de entrega.

3.2. O prazo de entrega dos itens solicitados será de 30 minutos antes do horário especificado na solicitação.

3.3. A contratada deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de três horas, qualquer ocorrência que possa resultar em atraso na execução dos serviços.

3.4. Os prazos de produção dos gêneros alimentícios ofertados deverão garantir o consumo imediato. Os alimentos panificados devem ser produzidos no mesmo dia da entrega. Os demais alimentos devem seguir os prazos informados pelos fabricantes, considerando sempre a melhor qualidade e frescor.

3.5. As frutas devem estar em ponto ideal para consumo, evitando-se aquelas que estejam verdes ou maduras demais.

3.6. Os sucos deverão ser de frutas naturais, não podendo conter corantes e/ou aromatizantes artificiais.

3.7. Os produtos deverão estar devidamente embalados, acondicionados e identificados de acordo com a especificação técnica e deverão possuir etiquetas de balança com o peso e tara da embalagem para os alimentos para os quais for adotada essa unidade de medida ou etiqueta indicando as unidades. Além disso, a etiqueta deverá possuir data e horário em que foi impressa.

3.8. Os produtos fornecidos deverão estar no prazo de validade no momento do fornecimento, sendo esta informação disponibilizada, pela Contratada ou fabricante, quando for o caso, no respectivo alimento ou bebida servida.

3.9. O fornecimento poderá ocorrer em dias úteis, feriados ou fins de semana, a depender das necessidades da Secretaria de Saúde.

3.10. O objeto deverá ser entregue pelo fornecedor de forma parcelada, considerando um pedido mínimo para um evento de 10 (dez) participantes.

3.11. A entrega dos produtos correrá totalmente às expensas do Contratado, inclusive será de sua responsabilidade providenciar pessoal e equipamentos necessários para descarga e colocação do material no local indicado pelo recebedor.

3.12. Os fornecedores deverão realizar a entrega de seus produtos em veículos próprios para transporte de gêneros alimentícios, sem nenhum custo extra à contratante. Os veículos deverão apresentar-se em bom estado de conservação, limpos, organizados, livres de pragas e vetores, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos às atividades, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos transportados e ainda, em conformidade as exigências estabelecidas e regulamentadas pela resolução SESA nº465/2013, caso contrário, haverá recusa dos itens.

3.13. Todos os produtos deverão ser transportados acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas, que proporcionem sua perfeita conservação e temperatura até o momento de serem servidos e consumidos.

3.14. Correrá, por conta da empresa proponente, todas as despesas pertinentes diretas e indiretas, tais como: embalagens, seguro, transporte e tributos de qualquer natureza, relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3.15. A Secretaria de Saúde se reserva o direito de recusar os produtos contratados, caso seja verificada divergência nos itens entregues dos solicitados, má qualidade dos alimentos, tais como problemas com a aparência, consistência ou odor, embalagens inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou ainda inadequação das condições higiênicas do veículo ou dos profissionais envolvidos na entrega.

3.15.1. Caso sejam rejeitados, devem ser substituídos no prazo de 40 minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.16. Todos os gêneros utilizados pela empresa contratada na produção dos itens devem ser frescos, estar dentro da validade e ser de primeira qualidade.

3.17. Os funcionários que entram em contato com os alimentos e que realizam as entregas precisam estar uniformizados ou com roupas "aparentemente" limpas;

3.18. Os estabelecimentos que fornecem alimentos, sejam perecíveis ou não perecíveis, devem ser limpos, sem presença de insetos, roedores e presença de animais nas dependências, devendo o fornecedor permitir o acompanhamento da Vigilância Sanitária Municipal, que fará a observância das condições do local;

4 - ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 4.1. Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor, bem como com a observância das normas da Vigilância Sanitária relativas ao preparo, armazenamento, manuseio e fornecimento de alimentos e bebidas.
- 4.2. Atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item.
- 4.3. Adotar imediatamente após o recebimento da solicitação de fornecimento, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 4.4. Entregar os produtos dentro dos prazos, em até 30 minutos antes do horário especificado na solicitação, no local informado e atendendo a todas as condições estabelecidas anteriormente.
- 4.5. A elaboração e produção dos alimentos devem seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela vigilância sanitária. O preparo deverá ser realizado por profissionais capacitados, em instalações adequadas, utilizando as melhores técnicas culinárias e observando os mais altos padrões de higiene.
- 4.6. É responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos decorrentes da entrega e da aquisição dos objetos da licitação.
- 4.7. Os fornecedores deverão realizar a entrega de seus produtos em veículos próprios para transporte de gêneros alimentícios, sem nenhum custo extra à contratante. Os veículos deverão apresentar-se em bom estado de conservação, limpos, organizados, livres de pragas e vetores, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos às atividades, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos transportados e ainda, em conformidade as exigências estabelecidas e regulamentadas pela resolução SESA nº465/2013, caso contrário, haverá recusa dos itens.
- 4.8. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 4.9. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a manipulação dos alimentos, garantindo sua segurança e cumprindo as normas sanitárias exigidas para o manejo adequado dos alimentos.
- 4.10. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 4.11. Deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.12. Não destruir ou danificar produtos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da Contratada sua substituição sem ônus para a Contratante;
- 4.13. Reparar, corrigir e/ou remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição destes;
- 4.14. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 4.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 4.16. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 4.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 4.18. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Termo de Referência.
- 4.19. A Contratada deve ter a sede no Município ou na microrregião denominada "Região dos Lagos", conforme disposto no art. 40-A da Lei Complementar Municipal 028/2023, e no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).
- 4.20. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 4.21. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- 4.22. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente ao objeto do contrato.
- 4.23. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, a Contratante em caso de alteração;
- 4.24. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de entrega.
- 4.25. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.
- 4.26. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da contratante.

5 - ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 5.5. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;
- 5.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.
- 5.7. Demais condições constantes do edital de licitação.

6 - DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato com base no Capítulo V da Lei nº



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

14.133/2021.

6.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

7.1.1. Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

7.1.2. **No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.**

7.1.3. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

7.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

7.2. Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

7.2.1. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro **decorrentes de inflação**, que não configurem área econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

7.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@caplmarques.com.br.

7.2.3. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Regina Cristina Antunes Scapini
Cargo: Secretária de Saúde
Matrícula:
E-mail: saudelicitacaoclm@gmail.com

Fiscal:

Nome: Barbara Marca Scapini
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 123455-1
E-mail: saudelicitacaoclm@gmail.com

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

9.1. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, mensal, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).

✚ A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

✚ A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques, Av. Tibagi, 375, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 09.401.856/0001-43;

✚ **A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.**

✚ **A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@caplmarques.com.br).**

9.1.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31/08/2023);

9.1.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, **destacando o valor a ser retido**, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31/08/2023);

§ 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

9.1.3. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31/08/2023).**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

9.1.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.2. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

9.3. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF.

11.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.5.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.6.1. Certidão negativa de Falências e Concordatas, expedida pelo (s) cartório (s) distribuidor (es) do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

11.7. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

concorre;

11.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.7.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.7.9.a Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.9.b A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.8. Deverá apresentar ainda:

11.8.1. **Comprovação de Regularidade Sanitária da Empresa (Licença Sanitária Municipal atualizada);**

11.8.2. **DECLARAÇÕES UNIFICADAS**, conforme modelo. (ANEXO IV);

11.8.3. **IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**, conforme modelo. (ANEXO V);

11.9. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

11.9.1. **ATENÇÃO:** O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **NÃO SUBSTITUI** os documentos exigido no item 11.8.1 e 11.8.2.

11.9.1.1. Neste caso anexar (IMPORTANTE):

* **Comprovante de situação cadastral junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (DECLARAÇÃO-SICAF, onde constam os documentos e sua validades registrados);**

* **A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.**

* **Comprovação de Regularidade Sanitária da Empresa (Licença Sanitária Municipal atualizada);**

* **DECLARAÇÕES UNIFICADAS;**

11.10. Solicitamos que seja anexada a documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, embora conste do SICAF, para efeitos de celeridade ao processo, visto que são de suma importância quando da digitalização e importação para o portal da transparência.

11.11. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressaltando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.12. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.13. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.14. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. O não atendimento das exigências constantes do item 08 deste Termo de Referência implicará a inabilitação do licitante.

11.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.17. Aos documentos sem validade expressa, considerar-se-á **60 (SESSENTA) DIAS** da data de sua emissão.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

11.18. Serão aceitas as certidões obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-se às verificações, caso necessário.

11.19. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa.

12. AMOSTRAS - Cfm previsto no item 6.10 do edital

12.1. Abaixo a descrição de como será feita a avaliação das amostras, **QUANDO** solicitada:

1º - A licitante classificada em 1º lugar para o objeto do presente Pregão deverá apresentar 1 (uma) amostra de cada item, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da sessão e que for apurada a classificação.

2º - A análise e avaliação será realizada por profissional competente, da área específica ao objeto em consideração, e/ou comissão previamente designada através de Portaria.

3º - Caso a amostra seja reprovada, será convocado segundo colocado para entregar amostras, a qual terá o mesmo prazo a partir do envio do comunicado por email ou da própria sessão se presente e, assim sucessivamente até obter amostras aprovadas.

4º - A não apresentação da(s) amostra(s) acarretará na desclassificação da empresa para o(s) respectivo(s) item(ns).

5º - As amostras deverão estar identificadas com a descrição do item, nº do item, objeto e data da licitação, número do pregão, nome da empresa e telefone. Após a entrega será emitido documento de comprovação de recebimento da amostra para o licitante. As marcas dos produtos apresentados nas amostras deverão ser as mesmas fornecidas durante a vigência do contrato.

6º - As amostras deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, aos cuidados do Departamento de Compras.

7º - As amostras serão analisadas quanto à qualidade do produto, especificações nos termos no edital, compatibilidade, durabilidade, verificação se o produto atende com eficácia ao fim a que se destina.

8º - A análise das amostras da(s) licitante(s) classificada(s) será realizada em até 5 (cinco) dias e será emitido laudo circunstanciado das mesmas de acordo com a situação.

9º - Caso algum produto apresentado pela(s) licitante(s) classificada(s) no certame como amostra seja reprovado, independentemente do motivo apurado no laudo técnico, não será admitida nova análise em outros produtos, em substituição ao produto reprovado, salvo culpa da administração.

10º - A amostra que obtiver aprovação e for à vencedora do item permanecerá no Dpto. de Compras, até que as primeiras entregas do bem pelo licitante sejam realizadas, a fim de ser com esta comparada.

11º - As amostras rejeitadas deverão ser **RETIRADAS** no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação do Contrato. Caso contrário, serão descartadas.

12º - Os licitantes serão avisados do resultado da análise das amostras através do "chat" do comprasnet, o laudo quando emitido será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cap.L.Marques, no Portal da Transparência, e, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná-AMP para ciência de todos os interessados.

13 -CONSIDERAÇÕES:

13.1. O não cumprimento dos termos deste edital, em qualquer de suas cláusulas, implica na declaração da empresa como inidônea, e lançamento na lista de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

13.2. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento objeto deste edital, sem previa e expressa anuência do Contratante;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Apêndice do Anexo I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2024.

Solicitacao nº 211/2024.

Processo Administração Licitação n.º 234/2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – INFORMAÇÕES GERAIS PROCESSO NÚMERO 36/2024

Nº ADMINISTRATIVO:	36/2024
ÁREA REQUISITANTE:	Secretaria de Saúde
OBJETO:	Este Estudo Técnico Preliminar visa analisar o processo licitatório para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAKS, LANCHES PRONTOS, FRUTAS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE SERÃO SERVIDOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SER ENTREGUE DE FORMA FRACIONADA, CONFORME QUANTITATIVO ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida encontra amparo do Plano Plurianual, pois até o presente momento não há um plano de contratações anual consolidado nos moldes da NLL no município de Capitão Leônidas Marques, nem na forma do Decreto Municipal nº. 385/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito municipal.

3– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde promove regularmente capacitações, cursos, conferências e reuniões que visam aprimorar o conhecimento e a formação contínua dos profissionais da saúde.

3.2. O presente estudo técnico preliminar foi motivado a partir da demanda formulada pelos diversos departamentos da estrutura e organização da Secretaria Municipal de Saúde e tem a competência de propor e implementar políticas públicas de gestão e promoção da saúde no município, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, e ainda gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal. Atenção e Vigilância em Saúde, observando os princípios estruturantes do SUS. Para isso, coordena as equipes que desenvolvem diversas atividades no âmbito da atenção básica e atenção especializada como campanhas de vacinação, atividades em grupo, oficinas terapêuticas, treinamentos, conferências, cursos e demais atividades externas.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde promove regularmente encontros, campanhas, conferências, reuniões com diversos grupos, entre eles: grupo de gestantes, grupos de fumantes, grupos hipertensos e diabéticos, grupos alcoolismo, reuniões conselho municipal, dia mundial da saúde, novembro azul, outubro rosa, setembro amarelo, agosto dourado e campanhas de vacinas.

3.3.1. Nas reuniões com gestantes são tratadas questões de preparação da mulher e da família para o momento de mudanças e transformações físicas e comportamentais com a gestação e chegada do filho, sendo o período gestacional muito peculiar na vida de uma mulher, e o nascimento do filho é uma experiência única, que merece ser tratado de forma singular e com a preparação adequada.

3.3.2. Já nos encontros de grupos de fumantes e alcoolismo, deseja-se conscientizar dos malefícios do tabaco e do álcool, assim como se trata de temas sobre o desafio de parar de fumar e de consumir bebidas alcoólicas, para que com isso se consiga cessar esses vícios, tão prejudiciais à saúde.

3.3.3. As reuniões com grupos de hipertensos e diabéticos têm por objetivo acompanhar todos os pacientes hipertensos e diabéticos a fim de que através do cuidado especial, realizar o controle das doenças para garantir uma melhor qualidade de vida aos pacientes.

3.3.4. Os encontros e reuniões com os conselhos municipais tem um papel de trabalhar em conjunto com as pessoas para fiscalização de recursos, controle e elaboração de políticas que visam melhorar a gestão na saúde pública.

3.3.5. Já os encontros sobre o dia mundial da saúde, tem como objetivo principal conscientizar as pessoas em relação às doenças e ajudar a manter o corpo e a mente saudáveis, discutindo-se ainda, por meio de diversas campanhas, sobre as doenças que mais vitimam pessoas em todo o mundo, alertando sobre os principais sintomas e riscos destas doenças.

3.3.6. No mesmo sentido, são as importâncias das reuniões de campanhas à respeito do novembro azul, conscientizando acerca da prevenção do câncer de próstata, assim como a realizações de outros exames da saúde do homem.

3.3.7. O outubro rosa que tem como objetivo compartilhar informações sobre o câncer de mama e, mais recentemente, câncer do colo do útero, promovendo a conscientização sobre as doenças, proporcionando maior acesso aos serviços de diagnóstico e contribuindo para a redução da mortalidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

3.3.8. No que se refere ao setembro amarelo é dedicado à prevenção do suicídio. Trata-se de uma campanha, que teve início no Brasil em 2015, e que visa conscientizar as pessoas sobre o suicídio, bem como evitar o seu acontecimento.

3.3.9. A campanha Agosto Dourado reforça importância da amamentação para saúde neonatal, em alusão ao Agosto Dourado, mês dedicado à conscientização sobre a importância da amamentação para a saúde neonatal e materna, destaca-se o valor do leite materno, considerado o sustento ideal para recém-nascidos.

3.3.10. Por fim, quanto as campanhas de vacinação são uma estratégia altamente eficiente na prevenção de doenças e na manutenção da saúde pública dos municípios, sendo que o planejamento e implementação destas campanhas são importantes no combate às epidemias e na promoção da saúde pública.

3.4. A oferta de coffee breaks durante o momento de pausa e confraternização de todas essas reuniões, conferências e grupos contribuem para o bem-estar dos participantes e favorecem a troca de experiências e idéias.

3.5. Nesse contexto, a disponibilização de coffee breaks tem se mostrado uma prática eficaz e necessária. As capacitações, cursos, conferências, campanhas e reuniões ocorrem de forma esporádica e com diferentes dimensões e públicos. Isso implica em uma necessidade variável de gêneros alimentícios, que pode oscilar de acordo com o público alvo do evento, o número de participantes e a duração de cada evento.

3.6. A aquisição fracionada permite um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, evitando desperdícios e permitindo ajustes conforme a demanda real. Isso também facilita a adaptação a eventuais mudanças na programação dos eventos, garantindo a oferta adequada sem excedentes. Também garante que os alimentos oferecidos estejam sempre frescos e de qualidade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. Os bens adquiridos se enquadram como comum pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

4.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, frescos, no dia do evento nos horários programados, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

4.4. Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência;

4.5. As despesas com embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos decorrentes da entrega e da aquisição dos objetos da licitação, correrão por conta da contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.7. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.8. O local destinado à manipulação dos alimentos deverá possuir autorização de funcionamento emitida pela agência de vigilância sanitária ou por outro órgão/entidade fiscalizadora competente ao qual estiver vinculado, conforme a legislação pertinente.

4.9. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10. Não poderão participar desta licitação as empresas:

4.10.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.10.2. Que não atendam às condições do Termo de Referência;

4.10.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

4.10.4. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA.

5.1. A Secretaria de Saúde informará à contratada, com no mínimo 48 horas de antecedência, os detalhes referentes aos produtos, quantidades, local e horário de entrega.

5.2. O prazo de entrega dos itens solicitados será de 30 minutos antes do horário especificado na solicitação.

5.3. A contratada deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de três horas, qualquer ocorrência que possa resultar em atraso na execução dos serviços.

5.4. Os prazos de produção dos gêneros alimentícios ofertados deverão garantir o consumo imediato. Os alimentos panificados devem ser produzidos no mesmo dia da entrega. Os demais alimentos devem seguir os prazos informados pelos fabricantes, considerando sempre a melhor qualidade e frescor.

5.5. As frutas devem estar em ponto ideal para consumo, evitando-se aquelas que estejam verdes ou maduras demais.

5.6. Os sucos deverão ser de frutas naturais, não podendo conter corantes e/ou aromatizantes artificiais.

5.7. Os produtos deverão estar devidamente embalados, acondicionados e identificados de acordo com a especificação técnica e deverão



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

possuir etiquetas de balança com o peso e tara da embalagem para os alimentos para os quais for adotada essa unidade de medida ou etiqueta indicando as unidades. Além disso, a etiqueta deverá possuir data e horário em que foi impressa.

5.8. Os produtos fornecidos deverão estar no prazo de validade no momento do fornecimento, sendo esta informação disponibilizada, pela Contratada ou fabricante, quando for o caso, no respectivo alimento ou bebida servida.

5.9. O fornecimento poderá ocorrer em dias úteis, feriados ou fins de semana, a depender das necessidades da Secretaria de Saúde.

5.10. O objeto deverá ser entregue pelo fornecedor de forma parcelada, considerando um pedido mínimo para um evento de 10 (dez) participantes.

5.11. A entrega dos produtos correrá totalmente às expensas do Contratado, inclusive será de sua responsabilidade providenciar pessoal e equipamentos necessários para descarga e colocação dos produtos no local indicado pelo recebedor.

5.12. Os fornecedores deverão realizar a entrega de seus produtos em veículos próprios para transporte de gêneros alimentícios, sem nenhum custo extra à contratante. Os veículos deverão apresentar-se em bom estado de conservação, limpos, organizados, livres de pragas e vetores, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos às atividades, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos transportados e ainda, em conformidade as exigências estabelecidas e regulamentadas pela resolução SESA nº465/2013, caso contrário, haverá recusa dos itens.

5.13. Todos os itens deverão ser transportados acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas, que proporcionem sua perfeita conservação e temperatura até o momento de serem servidos e consumidos.

5.14. Correrá, por conta da empresa proponente, todas as despesas pertinentes diretas e indiretas, tais como: embalagens, seguro, transporte e tributos de qualquer natureza, relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.15. A Secretaria de Saúde se reserva o direito de recusar os produtos contratados, caso seja verificada divergência nos itens entregues dos solicitados, má qualidade dos alimentos, tais como problemas com a aparência, consistência ou odor, embalagens inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou ainda inadequação das condições higiênicas do veículo ou dos profissionais envolvidos na entrega.

5.16. Todos os gêneros utilizados pela empresa contratada na produção dos itens devem ser frescos, estar dentro da validade e ser de primeira qualidade.

5.17. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.18. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.19. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 minutos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

5.20. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.22. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO.

6.1. São possíveis soluções:

Solução 01: Serviço realizado pelos servidores municipais

6.1.1. Esta solução não se mostra eficiente, visto que demandaria tempo, extras com ingredientes, embalagens, refrigeração e mão de obra. Além disso, há itens peculiares que exigem preparação específica e outros custos extras também podem ser considerados, já que muitos dos ingredientes são perecíveis e, se não utilizados, serão descartados.

6.1.2. Outro ponto é a ausência de espaço físico com equipamentos adequados e mão de obra especializada para a organização, manipulação, produção, elaboração e entrega dos produtos nos locais determinados. Mesmo com um número reduzido de servidores, alguns trabalham em horários diferenciados, tornando inviável e oneroso para a Administração Pública absorver todos os custos para atender esta demanda de forma satisfatória.

6.1.3. Vale considerar que o serviço a ser contratado não é uma atividade-fim do Município, portanto, não dispomos de expertise, mão de obra e material adequado para a correta execução do serviço. Neste sentido, existe vantajosidade na terceirização do serviço em detrimento à prestação direta pelo órgão.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Solução 02: Contratar empresa especializada para a prestação de serviços de coffee break

6.1.4. Contratar uma empresa especializada é uma opção vantajosa, pois atenderia diretamente às demandas da Secretaria de Saúde, considerando que não é possível prever com exatidão o quantitativo necessário, devido à frequente realização de eventos ao longo do ano. Essa contratação atende à obrigação institucional de licitar como ação primordial.

6.1.5. A escolha pela segunda solução, respeita o constante na Constituição Federal, nos termos do art. 37, inciso XXI, in verbis: ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.2. Diante das soluções apresentadas e do embasamento na legislação vigente, sugere-se a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de coffee breaks através de licitação por Pregão Eletrônico, a fim de englobar todos os eventos programados e os que vierem a surgir durante a vigência do contrato. Ao optar pela contratação de empresa especializada em fornecimento de coffee break por Pregão Eletrônico, revela-se viável proceder à contratação mediante prévia competição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa.

6.3. É admissível a contratação de serviços de coffee break na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou entidade.

6.4. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros estudos técnicos preliminares, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. A variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

6.5. Verificou-se uma ampla disponibilidade de empresas qualificadas para fornecer os produtos a serem adquiridos, inclusive aquelas sediadas no município e/ou na "Região dos Lagos".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

7.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, a solução demanda a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos itens cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

7.2. A solução encontra-se na contratação realizada por meio de licitação, utilizando a modalidade Pregão, na forma eletrônica. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, em conformidade com as disposições legais estabelecidas nos artigos 6º (inciso XLI), 17 (§ 2º) e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este procedimento visa garantir transparência, competitividade, economicidade e eficiência na escolha do fornecedor.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. As quantidades foram definidas com base nos eventos e atividades previamente programados para ocorrer ao longo de 12 meses.

9. ESTIMATIVA DE VALORES

9.1. Considerando os orçamentos realizados, a metodologia empregada para calcular o valor de referência unitário baseou-se na média aritmética dos preços obtidos.

9.2. O valor total máximo da contratação é de R\$ 61.124,60 (sessenta e uma mil cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Sugere-se que a licitação seja realizada em lote único, o fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes, o agrupamento dos itens em lote único poderá ser mais atrativo por possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes devido ao maior volume de negócios. Além disso, essa abordagem pode diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens de baixo valor, assegurando a perfeita entrega dos itens e evitando a divisão dos produtos entre vários fornecedores, o que pode causar desordem na entrega.

10.2. Observa-se, também, que mesmo com o agrupamento, o lote formado manteve o valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mantendo-o para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a legislação vigente.

10.3. Quanto ao objeto da contratação, os itens serão solicitados conforme demanda por evento a ser realizado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS.

12.1. Proporcionar um ambiente mais acolhedor e confortável para os participantes, contribuindo para o sucesso das capacitações, cursos, conferências, campanhas e reuniões.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

12.2. Garantir que os participantes tenham momentos de pausa e alimentação, o que melhora a concentração, a disposição e a produtividade durante os eventos.

12.3. Permitir uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros e logísticos, adaptando a aquisição de gêneros alimentícios às necessidades específicas de cada evento, evitando desperdícios e otimizando custos.

13. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais, e o termo de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos itens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades nos itens.

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos itens, no prazo e condições estabelecidas em Termo de Referência;

13.5. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

14.1. Embora a presente aquisição não apresente impactos ambientais significativos, é necessário observar os seguintes requisitos ambientais:

14.2. Que a empresa contratada use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e que sejam biodegradáveis;

14.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

14.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, e a sua devida destinação;

14.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

14.6. Realizar o descarte das embalagens e resíduos sólidos de forma adequada e de acordo com a legislação vigente

14.7. A empresa contratada deve adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, conforme a legislação em vigor;

14.8. Se necessário para o objeto, as licitantes devem preferencialmente oferecer embalagens constituídas, total ou parcialmente, por material reciclado, atóxico e/ou biodegradável, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. O processo de fabricação deve atender aos requisitos ambientais para obter certificação e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação aos seus similares.

14.9. Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999);

14.10. Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base neste Estudo Técnico Preliminar e seu anexo, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Secretaria Municipal de Saúde.

16. ANEXOS

Pesquisa do Banco de Preços;

17- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Barbara Marca Scapini
Enfermeira COREN 360143

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 145/2024.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Uso obrigatório por todas as licitantes)
(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG/CPF (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº .../... em epígrafe que tem por objeto a aquisição de xxx conforme segue:

1. Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas, bem como marca;

- **Poderá ser solicitada amostra dos produtos antecedendo a adjudicação,** conforme Termo de Referência.
- **NA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR O OBJETO DE FORMA INTEGRAL (LOTE COM TODOS OS ITENS), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.**

2. Preço para fornecimento do objeto da presente licitação (unitário e total devidamente especificados), com até duas casas decimais (0,00).

2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

3. Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (SESSENTA) dias, contados da data da abertura do Processo.

4 . Prazo de entrega do objeto.

5. Data, Carimbo e assinatura do Representante Legal da proponente;

DECLARAÇÕES:

A - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

B – A proponente declara que os produtos, estão devidamente registrados no órgão competente e atendem às normas de controle de qualidade.

C - A proponente declara que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), incidentes sobre o objeto deste certame.

D- A proponente declara estar ciente que prevalecerá a descrição do objeto do anexo I do Edital, caso haja discordância com a do CATMAT.

Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407, em horário de expediente (07:45 às 11:45 e 13:30 às 17:30).

....., _____ de _____ de _____.

Nome/ cargo / assinatura do Representante Legal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146

e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO III DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PREGÃO ELETRÔNICO xxxx/2024.

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Capitão Leônidas Marques, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Capitão Leônidas Marques-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO xxxx/2024.

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ n° _____

Conta Corrente n° _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual n° _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG n° _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2024.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO V - CONTRATO DE ~~XXXXXXXXXXXXXX~~ N.º XXX/2024.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pela Gestor do Fundo Municipal de Saúde, senhora **REGINA CRISTINA ANTUNES SCAPINI** e;

CONTRATADA: ~~XXXXXXXXXXXXXX~~ sita ~~XXXXXXXXXX~~, ~~XX~~, ~~XXXXX~~, Município de ~~XXXXXXXXXX~~, Estado ~~XXXXXXXXXX~~, inscrita no CNPJ sob n.º ~~XXXXXXXXXXXXXX~~, neste ato devidamente representada por ~~XXXXXXXXXXXXXX~~, portadora do CPF sob n.º ~~XXXXXXXXXXXXXX~~.

- pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital em consideração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: O Edital da Licitação; O Termo de Referência; O Estudo Técnico Preliminar, A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação, que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o a aquisição de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para compor coffee break e lanches, em reuniões, eventos e/ou campanhas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ ~~XXXXXXX~~, para o fornecimento dos itens n.º ~~XXXXXXXXXXXXXX~~.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. REAJUSTE

2.2.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

2.2.2. Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

2.2.3. **No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.**

2.2.4. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

2.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

2.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.3.1. Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

2.3.2. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro **decorrentes de inflação**, que não configurem área econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

2.3.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@caplmarques.com.br.

2.3.4. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A Secretaria de Saúde informará à contratada, com no mínimo 48 horas de antecedência, os detalhes referentes aos produtos, quantidades, local e horário de entrega.

3.2. O prazo de entrega dos itens solicitados será de 30 minutos antes do horário especificado na solicitação.

3.3. A contratada deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de três horas, qualquer ocorrência que possa resultar em atraso na execução dos serviços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 3.4. Os prazos de produção dos gêneros alimentícios ofertados deverão garantir o consumo imediato. Os alimentos panificados devem ser produzidos no mesmo dia da entrega. Os demais alimentos devem seguir os prazos informados pelos fabricantes, considerando sempre a melhor qualidade e frescor.
- 3.5. As frutas devem estar em ponto ideal para consumo, evitando-se aquelas que estejam verdes ou maduras demais.
- 3.6. Os sucos deverão ser de frutas naturais, não podendo conter corantes e/ou aromatizantes artificiais.
- 3.7. Os produtos deverão estar devidamente embalados, acondicionados e identificados de acordo com a especificação técnica e deverão possuir etiquetas de balança com o peso e tara da embalagem para os alimentos para os quais for adotada essa unidade de medida ou etiqueta indicando as unidades. Além disso, a etiqueta deverá possuir data e horário em que foi impressa.
- 3.8. Os produtos fornecidos deverão estar no prazo de validade no momento do fornecimento, sendo esta informação disponibilizada, pela Contratada ou fabricante, quando for o caso, no respectivo alimento ou bebida servida.
- 3.9. O fornecimento poderá ocorrer em dias úteis, feriados ou fins de semana, a depender das necessidades da Secretaria de Saúde.
- 3.10. O objeto deverá ser entregue pelo fornecedor de forma parcelada, considerando um pedido mínimo para um evento de 10 (dez) participantes.
- 3.11. A entrega dos produtos correrá totalmente às expensas do Contratado, inclusive será de sua responsabilidade providenciar pessoal e equipamentos necessários para descarga e colocação do material no local indicado pelo receptor.
- 3.12. Os fornecedores deverão realizar a entrega de seus produtos em veículos próprios para transporte de gêneros alimentícios, sem nenhum custo extra à contratante. Os veículos deverão apresentar-se em bom estado de conservação, limpos, organizados, livres de pragas e vetores, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos às atividades, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos transportados e ainda, em conformidade as exigências estabelecidas e regulamentadas pela resolução SESA nº465/2013, caso contrário, haverá recusa dos itens.
- 3.13. Todos os produtos deverão ser transportados acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas, que proporcionem sua perfeita conservação e temperatura até o momento de serem servidos e consumidos.
- 3.14. Correrá, por conta da empresa proponente, todas as despesas pertinentes diretas e indiretas, tais como: embalagens, seguro, transporte e tributos de qualquer natureza, relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 3.15. A Secretaria de Saúde se reserva o direito de recusar os produtos contratados, caso seja verificada divergência nos itens entregues dos solicitados, má qualidade dos alimentos, tais como problemas com a aparência, consistência ou odor, embalagens inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou ainda inadequação das condições higiênicas do veículo ou dos profissionais envolvidos na entrega.
- 3.15.1. Caso sejam rejeitados, devem ser substituídos no prazo de 40 minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.16. Todos os gêneros utilizados pela empresa contratada na produção dos itens devem ser frescos, estar dentro da validade e ser de primeira qualidade.
- 3.17. Os funcionários que entram em contato com os alimentos e que realizam as entregas precisam estar uniformizados ou com roupas "aparentemente" limpas;
- 3.18. Os estabelecimentos que fornecem alimentos, sejam perecíveis ou não perecíveis, devem ser limpos, sem presença de insetos, roedores e presença de animais nas dependências, devendo o fornecedor permitir o acompanhamento da Vigilância Sanitária Municipal, que fará a observância das condições do local;

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor, bem como com a observância das normas da Vigilância Sanitária relativas ao preparo, armazenamento, manuseio e fornecimento de alimentos e bebidas.
- 4.2. Atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item.
- 4.3. Adotar imediatamente após o recebimento da solicitação de fornecimento, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 4.4. Entregar os produtos dentro dos prazos, em até 30 minutos antes do horário especificado na solicitação, no local informado e atendendo a todas as condições estabelecidas anteriormente.
- 4.5. A elaboração e produção dos alimentos devem seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela vigilância sanitária. O preparo deverá ser realizado por profissionais capacitados, em instalações adequadas, utilizando as melhores técnicas culinárias e observando os mais altos padrões de higiene.
- 4.6. É responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos decorrentes da entrega e da aquisição dos objetos da licitação.
- 4.7. Os fornecedores deverão realizar a entrega de seus produtos em veículos próprios para transporte de gêneros alimentícios, sem nenhum custo extra à contratante. Os veículos deverão apresentar-se em bom estado de conservação, limpos, organizados, livres de pragas e vetores, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos às atividades, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos transportados e ainda, em conformidade as exigências estabelecidas e regulamentadas pela resolução SESA nº465/2013, caso contrário, haverá recusa dos itens.
- 4.8. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 4.9. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a manipulação dos alimentos, garantindo sua segurança e cumprindo as normas sanitárias exigidas para o manejo adequado dos alimentos.
- 4.12. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 4.13. Deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.12. Não destruir ou danificar produtos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da Contratada sua substituição sem ônus para a Contratante;
- 4.13. Reparar, corrigir e/ou remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição destes;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 4.14. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 4.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 4.16. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 4.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 4.18. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Termo de Referência.
- 4.19. A Contratada deve ter a sede no Município ou na microrregião denominada "Região dos Lagos", conforme disposto no art. 40-A da Lei Complementar Municipal 028/2023, e no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).
- 4.20. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 4.21. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- 4.22. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente ao objeto do contrato.
- 4.23. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, a Contratante em caso de alteração;
- 4.24. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de entrega.
- 4.25. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.
- 4.26. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 5.5. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;
- 5.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.
- 5.7. Demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

- 6.1. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, conforme a entrega, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).

A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques, Av. Tibagi, 375, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 09.401.856/0001-43.

A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

A ser enviada física e por e-mail (compras2@caplmarques.com.br).

6.1.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

6.1.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

§ 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6.1.3. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/20230**

6.1.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6.2. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

6.3. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:
*** 764 – 13.001.10.301.1038.2225.3.3.90.30.00;**

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. *O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato com base no Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.*

8.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado).

CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 **Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:**

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná

CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146

e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

14.2. A Secretária de Saúde irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as obrigações da contratada, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no serviço prestado.

Gestor:

Nome: Regina Cristina Antunes Scapini
Cargo: Secretária de Saúde
Matrícula:
E-mail: saudelicitaoclm@gmail.com

Fiscal:

Nome: Barbara Marca Scapini
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 123455-1
E-mail: saudelicitaoclm@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Local e data, de de 2024.

ASSINAM:

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: